



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.230/2020

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ENGENHEIRO CIVIL E ARQUITETO ESPECIALIZADO EM AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Preâmbulo

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS, FAZ SABER** a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente **Edital – Chamamento Público nº 005/2020**, referente ao **CREDENCIAMENTO DE ENGENHEIRO CIVIL E ARQUITETO ESPECIALIZADO EM AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações subsequentes, as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os interessados deverão entregar na **Secretaria de Administração, a contar da publicação do presente Edital, no período das 08h30min às 16h00min** (Horário Oficial de Brasília - DF), o envelope ao qual se refere o item 4 do Edital, no Departamento de Licitações, junto à **Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratações de Serviços, sito a Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 – 1º Andar, Vila Mirim, Praia Grande/SP**, podendo haver credenciamento a qualquer tempo, dentro do prazo de validade do presente credenciamento.

O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

O Edital de Chamamento Público poderá ser obtido gratuitamente através do site: <http://www.praia grande.sp.gov.br>.

1 – DO OBJETO

- 1.1.** O presente Chamamento Público visa o **CREDENCIAMENTO DE ENGENHEIRO CIVIL E ARQUITETO ESPECIALIZADO EM AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**.
- 1.2.** **Para a participação neste credenciamento os interessados deverão ter a seguinte formação e experiência profissional:**

Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura

Comprovação de experiência na área de Engenharia e Avaliações Imobiliárias com ART, Acervo Técnico por meio de apresentação de Laudos de Avaliações, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação ou por tratamento por fatores.

A documentação apresentada será analisada pela Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratações de Serviços, podendo exigir manifestação técnica quando julgar necessário.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

2 – DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Edital de Chamamento Público, deverão ser encaminhados, **por escrito, à Divisão de Compras das 08h30 às 16h00 ou através do e-mail: comprassead@praiagrande.sp.gov.br**, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

2.2. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda impugnar este Edital, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes ou, ainda, por irregularidades na aplicação da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que tal impugnação deverá ser protocolizada no Departamento de Licitações cujo endereço consta no preâmbulo deste.

2.2.1. A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal.

2.3. A impugnação feita pelo interessado não o impedirá de participar deste **CRENDICIAMENTO**, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

2.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

2.4.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

2.5. As impugnações deverão ser protocolizadas e endereçadas à Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratações de Serviços, nos dias úteis no horário de 08h30 às 16h, que deverão ser exclusivamente escritas, no suporte físico em papel, devidamente rubricadas e assinadas pelo interessado ou procurador. Não serão aceitas as impugnações apresentadas via fax, telegrama, correios, internet (e-mail) e similares.

2.6. As respostas das impugnações serão publicadas no site www.praiagrande.sp.gov.br.

3 – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão credenciar-se neste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

3.2. Este credenciamento está aberto a todos os profissionais que estejam aptos ao exercício da função de assistente técnico na área de engenharia;

3.3. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser em invólucro fechado, indevassável, opaco, contendo externamente:



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM.

PRAIA GRANDE – SP

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2020

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL:

EMAIL DO PROFISSIONAL:

4.2. O envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser endereçado à Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratações de Serviços, sito na Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000, Vila Mirim, 1º andar - Praia Grande, SP – CEP 11.704-900.

4.3. Não será recebida documentação via fac-símile ou e-mail.

4.4. Ao apresentar os documentos de Credenciamento, a proponente se obrigará aos termos do presente edital de Chamamento Público.

5- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O respectivo envelope deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica e técnica, em conformidade com o previsto a seguir:

5.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica e técnica consiste em:

- a)** Cópia autenticada das cédulas de identidade – RG e do cadastro nacional de pessoa física – CPF ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada por servidor;
- b)** Cópia autenticada do comprovante de endereço ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada por servidor;
- c)** Certidão de inscrição no CREA ou CAU;
- d)** Prova de experiência na área de Engenharia de Avaliações Imobiliárias com ART, Acervo Técnico por meio de apresentação de laudos de Avaliações, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação ou por tratamento por fatores.

5.1.2. A autenticação de documentos poderá ser feita pelos membros da Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratações de Serviços, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original.

5.1.3. A documentação apresentada será analisada pela Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratações de Serviços, podendo exigir manifestação técnica quando julgar necessário.

5.1.4. Serão considerados habilitados os profissionais que cumprirem todas as exigências deste Instrumento.

6 – DO PREÇO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

6.1. A remuneração dos honorários profissionais dar-se-á conforme a **TABELA DE REMUNERAÇÃO – SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL (ANEXO III)**.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7 – DA ABERTURA E JULGAMENTO

7.1. A Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratações de Serviços receberá os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO conforme os preceitos do presente Edital.

7.2. Os envelopes poderão ser abertos no ato da entrega ou em momento posterior a critério da Municipalidade, não devendo ultrapassar **o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega.**

7.3. O resultado da habilitação será publicado no site da prefeitura - www.praiagrande.sp.gov.br - facultando-se aos interessados a possibilidade de interposição de recurso da decisão de habilitação no prazo de **3 dias úteis**, a contar da publicação do resultado;

7.4. Eventuais recursos deverão ser protocolizados no Departamento de Licitações localizado na Avenida Presidente Kennedy, 9000, 1º andar, Vila Mirim - Praia Grande/SP, CEP 11.704-900 das 08h30 às 16h00.

7.5. Em qualquer fase do procedimento a Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratações de Serviços poderá proceder diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações consideradas vitais ao processo.

7.6. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando os profissionais habilitados e inabilitados, bem como os fundamentos e motivos da inabilitação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

7.7. Os credenciados ficarão sujeitos a eventuais alterações posteriores deste Edital, observadas a respectiva publicação e demais formalidades.

8 – DOS RECURSOS

8.1. Das decisões relativas a este Chamamento Público, caberão os recursos previstos em lei, os quais processar-se-ão conforme o disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e deverão ser protocolados no prazo legal, na Divisão de Protocolo Geral e Arquivo da Prefeitura, após visto do Departamento de Licitações, nos dias úteis, à Av. Presidente Kennedy 9000 – 1º andar - Vila Mirim das 08h30 às 16h00.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratações de Serviços encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar o presente Chamamento Público, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

9.2. Cumprerá ainda, à secretaria interessada, o dever de anular este Chamamento Público, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

10 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. O(s) Profissional(s), após a homologação, verificando a necessidade do serviço, será(ão)



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

convocado(s) para assinar o respectivo contrato com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, cuja minuta é parte integrante deste Edital (**ANEXO IV**), no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação, sendo automaticamente descredenciado o interessado após o decurso desse prazo.

10.2. O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. No ato da assinatura do contrato, o Contratado se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

10.4. A validação do credenciamento e contratação não assegurará direito à convocação imediata do profissional para efetiva atuação, a qual dependerá da demanda, respeitada sempre a isonomia de tratamento.

10.5. Serão cadastrados ou contemplados para a prestação dos serviços, tantos quantos profissionais forem habilitados, os quais executarão suas atividades conforme a demanda e serão convocados de forma rotativa, por ordem de chamada estabelecida conforme a ordem cronológica de contratação.

11 – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

11.1. A convocação para prestação do serviço será efetivada pela Autorização de Fornecimento formalmente encaminhada pelo setor competente da Prefeitura, devendo o profissional credenciado retirar a documentação em até 48 horas a partir do recebimento da A.F.

12 – DO PRAZO DE CONCLUSÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

12.1. Prazo de conclusão e entrega dos serviços: até 20 dias corridos contados do encaminhamento da Autorização de Fornecimento para início dos trabalhos, emitida pela Prefeitura.

12.1.1. Eventuais atrasos deverão ser devidamente justificados e encaminhados ao órgão gerenciador que, após análise estabelecerá novo prazo para conclusão do serviço, não podendo ser superior ao definido no item anterior.

13 – DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE

13.1. Deverá ser apresentado Laudo Completo, contendo todas as informações necessárias para a definição do valor do bem, observadas as especificações dos **ANEXOS I e II**.

13.2. O laudo deverá ser entregue por ofício acompanhado de:

13.2.1. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) individual, vinculado ao laudo.

13.2.2. Declarações do profissional de que o laudo foi elaborado atendendo às disposições da NBR 14653, suas partes e anexos, bem como as especificações técnicas estabelecidas no **ANEXO I**.

13.2.3. Termo de Responsabilidade assinado pelo profissional;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

13.2.4. Indicação do valor da Remuneração, segundo o estabelecido nos **ANEXOS II e III.**

13.3. Responsabilidade: o laudo de avaliação elaborado é de exclusiva responsabilidade do profissional credenciado, o qual responderá pelo mesmo em questionamentos administrativos e/ou judiciais. O recebimento dos laudos pela Prefeitura, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.

14 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços credenciados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade, devendo os laudos técnicos serem apresentados conforme as **especificações técnicas** previstas no **ANEXO I** deste Edital e comprovados perante à CONTRATANTE, mediante a apresentação de **relatório de serviços executados**, conforme modelo previsto no **ANEXO II**.

14.2. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre fatos relevantes durante a vigência do contrato.

14.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público.

14.4. A prestação dos serviços deverá ser comprovada e apresentada de acordo com o modelo de Relatório de Serviço Executado, conforme **ANEXO II** do Edital.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Cabe às Secretarias de Administração e Secretaria de Obras Públicas a responsabilidade pela supervisão e acompanhamento dos serviços executados pelo CONTRATADO.

16 – DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Durante a vigência do contrato, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital, mantendo, inclusive, as condições de habilitação.

16.2. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata suspensão de convocação na ordem de nomeação ou exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na legislação aplicável ao caso.

16.3. A qualquer tempo poderá ser apresentada denúncia do Contrato pelos credenciados, obedecida a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a interrupção dos serviços.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O atraso injustificado na conclusão dos serviços, conforme prazo determinado no item 12 deste edital e, ainda, o descumprimento total ou parcial, por parte do CONTRATADO, de quaisquer das obrigações definidas no presente instrumento acarretará, após regular processo administrativo com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais sanções legais aplicáveis à espécie.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

18 – VALIDADE DO CONTRATO

18.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificada, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19 – DA RESCISÃO

19.1. O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883 de 8 de junho de 1994, autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

19.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do Chamamento Público, desde que haja conveniência para a Administração.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Em caso de REVOGAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações;

20.2. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de profissionais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os credenciados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

20.3. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no endereço eletrônico www.praiagrande.sp.gov.br.

20.4. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação de Compras de Materiais e Contratação de Serviços.

20.5. A Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratações de Serviços poderá solicitar, se necessário for, auxílio no exame da documentação exigida nos itens 5.1.1 – letras “c” e “d”.

21 – DOS ANEXOS

21.1. ANEXO I – Especificações Técnicas

21.2. ANEXO II – Relatório De Serviços Executados

21.3. ANEXO III – Tabela De Remuneração

21.4. ANEXO IV – Minuta Do Contrato

Praia Grande, 07 de julho de 2020.

SANDRO ROGÉRIO PARDINI
Resp. p/ Secretaria de Administração

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde Pública



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANDERSON MENDES DE ANDRADE
Secretário Chefe do Gabinete

ALEXANDER RAMOS
Secretário Municipal de Urbanismo

MAURA LÍGIA COSTA RUSSO
Secretária Municipal de Governo

ISRAEL LUCAS EVANGELISTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Procurador Geral do Município

ELOISA OJEA GOMES TAVARES
Secretária Municipal de Obras Públicas

ROBERTO LOPEZ FRANCO
Secretário Municipal de Finanças

ANTÔNIO EDUARDO SERRANO
Secretário Municipal de Habitação

GISELE DOMINGUES
Secretária Municipal de Assistência Social

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura e
Turismo

VANESSA ROVENNA DE MELO SANTOS
HERNANDES
Resp. p/ Secretaria de Educação

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
2. Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
3. Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística.
4. O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos.
5. Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos.
6. Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente.
7. Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:
 - Identificação do bem avaliando;
 - Identificação do interessado;
 - Identificação do proprietário;
 - Finalidade;
 - Objetivo da avaliação;
 - Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
 - Caracterização do bem avaliando;
 - Diagnóstico do Mercado;
 - Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
 - Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
 - Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
 - Identificação do valor do bem;
 - Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - Observações complementares importantes;
 - Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
8. Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a "Capa de Laudo Completo", conforme modelo no **ANEXO II**. O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 9.** O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 8 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 2 fotos.
- 10.** As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).
- 11.** Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.
- 12.** O recebimento dos laudos pela Prefeitura, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.
- 13.** Todos os Laudos deverão conter ART individual vinculado ao serviço executado.
- 14.** O Laudo deverá ser apresentado:
 - a- No padrão a ser fornecido pela Prefeitura.
 - b- Uma via impressa e em meio digital, inclusive pesquisas de mercado.



ANEXO II – RELATÓRIO DE SERVIÇO EXECUTADO

**LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº ____ / ____
PROCESSO Nº ____ / ____
Ficha Resumo**

IMÓVEL	Identificação do imóvel: Endereço: Bairro:Cidade:Estado: Tipo do imóvel:
OBJETIVO UTILIZAÇÃO	Objetivo da avaliação: Utilização do imóvel:
PROPRIETÁRIO	
SOLICITANTE	
VALOR DE MERCADO	<u>DATA DE REFERÊNCIA –</u>
METODOLOGIA – GRAUS: - FUNDAMENTAÇÃO PRECISÃO	Metodologia: FUNDAMENTAÇÃO: PRECISÃO:
LOCAL, DATA E RESPONSÁVEL	<p>Praia Grande, ____ de ____ de ____ .</p> <hr/> <p>Nome: Formação: CREA: ART nº.</p>



**TABELA DE REMUNERAÇÃO
SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS**

TIPO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL	REMUNERAÇÃO - VALORES
<i>Arbitramento de valor locatício de imóvel</i>	R\$ 2.500,00
<i>Gleba urbana/urbanizável</i>	R\$ 3.800,00
<i>Lote/Terreno</i> (Avaliação de uma quantidade "n" de imóveis assemelhados: laudo único com valores individualizados. Valor individual acrescido de R\$ 290,00 por unidade - Limite de R\$ 4.000,00)	R\$ 2.490,00
<i>Casa/Apartamento</i>	R\$ 2.600,00
<i>Loja/Escritório</i>	R\$ 2.600,00
<i>Galpão</i>	R\$ 3.000,00
<i>Prédio de múltiplos andares - Até 3</i>	R\$ 2.800,00
<i>Prédio de múltiplos andares - Até 6</i>	R\$ 3.500,00
<i>Prédio de múltiplos andares - Acima de 6</i> (Valor da avaliação de prédio de 6 andares acrescido de R\$ 310,00 por andar - Limite de R\$ 4.000,00)	R\$ 3.500,00



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA
ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO
IMOBILIÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E**

.....

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, onde se achavam os Senhores **SANDRO ROGÉRIO PARDINI**, Responsável da Secretaria de Administração, por atribuição conferida através do inciso XXI do artigo 23; **ANDERSON MENDES DE ANDRADE**, Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito, por atribuição conferida através do inciso XI do artigo 5º; **MAURA LIGIA COSTA RUSSO**, titular da Secretaria de Governo, por atribuição conferida através do inciso IX do artigo 11; **EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES**, Procurador Geral do Município, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 26; **ROBERTO LOPEZ FRANCO**, titular da Secretaria de Finanças, por atribuição conferida através do inciso XX do artigo 29; **GISELE DOMINGUES**, titular da Secretaria de Assistência Social, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 32; **VANESSA ROVENNA DE MELO SANTOS HERNANDES**, responsável pela Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do inciso XXXIII do artigo 35; **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 38; **ALEXANDER RAMOS**, titular da Secretaria de Urbanismo, por atribuição conferida através do inciso VII do artigo 41; **ISRAEL LUCAS EVANGELISTA**, titular da Secretaria de Meio Ambiente, por atribuição conferida através do inciso IV do artigo 44; **ELOISA OJEA GOMES TAVARES**, titular da Secretaria de Obras Públicas, por atribuição conferida através do inciso VI do artigo 47; **ANTONIO EDUARDO SERRANO**, titular da Secretaria de Habitação, por atribuição conferida através do inciso V do artigo 50; **ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**, titular da Secretaria de Cultura e Turismo, por atribuição conferida através do inciso XXI do artigo 65; **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, titular da Secretaria de Esporte e Lazer, por atribuição conferida através do inciso XXVI do artigo 68 referente a Lei Complementar nº 714/15, neste ato representando esta Municipalidade, doravante denominada simplesmente denominado **PREFEITURA**, e de outro lado compareceu o **DR.**, (nacionalidade), (estado civil), engenheiro civil/arquiteto, inscrito no CREA/CAU sob o nº....., portador de Cédula de Identidade RG nº..... e CPF/MF nº....., com escritório localizado..... doravante denominado **CONTRATADO**. As partes assinam o presente **Contrato de Credenciamento para a Prestação de serviços Técnicos Especializados para a elaboração de Laudos de Avaliação Imobiliária**, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº....., sendo celebrado o presente nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, ulteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**, cuja prestação far-se-á



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

em todas as fases processuais administrativas, em que houver necessidade de pareceres técnicos de Engenharia, com diligências a imóveis, pesquisas, bem como elaborar laudo de avaliação, e quaisquer outros recursos em defesa da Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não há qualquer espécie de vínculo empregatício, nem de exclusividade e/ou subordinação hierárquica entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DO TRABALHO: Os serviços serão desenvolvidos na forma do Edital de Chamamento Público, que fica vinculado ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a remuneração dos honorários por laudo de avaliação, conforme estabelecido na tabela de remuneração das atividades, constante do **ANEXO III** do Edital de Chamamento Público, sendo o pagamento onerado pela Secretaria Requisitante.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - O valor do honorário pago ao CONTRATADO incluirá todos os atos praticados do início ao final dos trâmites de cada processo em que atuar.

PARAGRÁFO SEGUNDO: O relatório conclusivo dos serviços contratados de cada processo deverá ser entregue diretamente no protocolo geral da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade, dentro dos prazos processuais, executando-os conforme as especificações técnicas contidas no **ANEXO I** do Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Manter a CONTRATANTE informada sobre fatos relevantes durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO QUARTO – A prestação dos serviços deverá ser comprovada e apresentada de acordo com o modelo de Relatório de Serviço Executado, conforme **ANEXO II** do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe às Secretarias de Administração e Secretaria de Obras Públicas a responsabilidade pela supervisão e acompanhamento dos serviços executados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificada, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE CONCLUSÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS:

A entrega dos serviços será de até 20 dias corridos contados do encaminhamento da Autorização de Fornecimento para início dos trabalhos, emitida pela Prefeitura.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Eventuais atrasos deverão ser devidamente justificados e encaminhados ao órgão gerenciador que, após análise estabelecerá novo prazo para conclusão do serviço, não podendo ser superior ao definido no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES: O atraso injustificado na conclusão dos serviços ora contratados, conforme estabelece a Cláusula Sétima e, ainda, o descumprimento total ou parcial, por parte do CONTRATADO, de quaisquer das obrigações definidas no presente instrumento acarretará, após regular processo administrativo com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais sanções legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação nº

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do Chamamento Público, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS: Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o presente contrato serão de responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação específica

PARAGRÁFO ÚNICO: O CONTRATADO obriga-se a comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o pagamento dos tributos e/ou contribuições a ele atribuídos pela legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou fiscal, inexistindo qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu digitei, assino e data. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ----- de ----- de 2020, ano quinquagésimo quarto da emancipação.

SANDRO ROGÉRIO PARDINI
Resp. p/ Secretaria de Administração

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Pública

ANDERSON MENDES DE ANDRADE
Secretário Chefe do Gabinete

ALEXANDER RAMOS
Secretário Municipal de Urbanismo

MAURA LÍGIA COSTA RUSSO
Secretaria Municipal de Governo

ISRAEL LUCAS EVANGELISTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Procurador Geral do Município

ELOÍSA OJEA GOMES TAVARES
Secretaria Municipal de Obras Públicas

ROBERTO LOPEZ FRANCO
Secretário Municipal de Finanças

ANTÔNIO EDUARDO SERRANO
Secretário Municipal de Habitação

GISELE DOMINGUES
Secretaria Municipal de Assistência Social

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

VANESSA ROVENNA DE MELO
SANTOS HERNANDES
Resp. p/ Secretaria de Educação

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

Processo Administrativo nº 2.230/2020